

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTRO ANÛ SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO, com sede em RIBEIRÃO PRETO, na AV FRANCISCA MASSARO FARINHA ,333 - RIBEIRÂNIA CEP: 14096-460, no Estado SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.056/0001-12.

CONTRATADO: JC DA COSTA FREITAS - ME, com sede em RIBEIRÃO PRETO, na Rua Buenos Aires, 584 – Vila Elisa – CEP 14075-320, no Estado SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.792.995/0001-33, IE 582.443.820.115, neste ato representado por João Carlos da Costa Freitas, Carteira de Identidade nº 8.244.128-5, CPF nº 071.339.338-61, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 584, Ribeirão Preto - SP

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS SEGUINTESE SEGUIMENTOS – SERRALHERIA EM GERAL.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Fica expresso pelo presente contrato que a CONTRATANTE é isenta de pagamento mensal, caso haja a necessidade de execução de qualquer tipo de serviço conforme a Cláusula 1ª a CONTRATANTE abrirá um chamado.

## DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, elegendo assim o Foro da Comarca de Ribeirão Preto dirimir qualquer situação judicial.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte, caso seja a parte CONTRATADA a suspensão imediata do pagamento.

#### DO TEMPO DE CONTRATO

Cláusula 12ª. O contrato tem o prazo de 1 ano e podendo assim ser prorrogado para mais 1 ano caso a CONTRATANTE solicite.

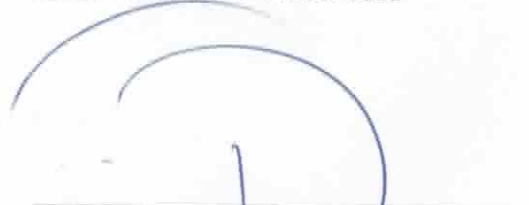
#### DAS CONDIÇÕES GERAIS


Cláusula 13ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

#### DA GARANTIA

Cláusula 14ª. Fica a responsabilidade do CONTRATADO a garantia do serviço executado por 30 dias. Fica a disposição do CONTRATANTE o CONTRATADO para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.

Ribeirão Preto 18 de Abril de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Contratante  
Centro Ann Sullivan do Brasil Ribeirão Preto

  
\_\_\_\_\_  
JC DA COSTA FREITAS - ME  
C.N.P.J.: 01.792.995/0001-33  
João Carlos da Costa Freitas  
C.P.F.: 071.339.338-61

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

30391879-4